

Guia de Orientações Técnicas

Centro Dia
do Idoso



PROGRAMA
SÃO PAULO
AMIGO
DO IDOSO

CENTRO
NOVO DIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

ROGERIO HAMAM

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

HENRIQUE ALBERTO ALMIRATES JÚNIOR

Secretário Adjunto

CARLOS ALBERTO FACHINI

Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

COORDENADOR

Vinicius Carvalho

ELABORAÇÃO REDAÇÃO

Elaine Cristina Silva de Moura

DIREÇÃO DE ARTE, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO E REVISÃO

Denise M. Valsechi Púlici

Rudnei Ferreira Souza

S241c São Paulo (Estado). Secretaria de Desenvolvimento Social

Guia de Orientações Técnicas Centro Dia do Idoso - "Centro Novo Dia" / Secretaria de Desenvolvimento Social. - São Paulo: Secretaria de Desenvolvimento Social, 2014.

22 p.

1. Políticas Públicas 2. Política de Assistência Social 3. Rede Socioassistencial. 4. Envelhecimento 5. Idosos - Cuidados 6. Serviço social junto a idosos. 7. Centro Dia do Idoso
I. Título.

CDU 364.442.2-053.9(036)

Apresentação

Vivemos uma mudança sem precedentes na composição etária da população brasileira. De acordo com o último Censo IBGE, houve diminuição dos grupos etários menores de 20 anos e crescimento da população com 60 anos ou mais.

As projeções sobre o envelhecimento populacional no Brasil e especialmente em São Paulo - atualmente com 5,3 milhões de idosos e onde haverá cerca de 7 milhões já em 2020 (segundo dados da Fundação SEADE) - impressionam pelo modo acelerado como este fenômeno está ocorrendo, mas também porque descortinam uma nova realidade.

Dentre as inúmeras implicações causadas por esta transição demográfica, ou seja, em face de uma sociedade cada vez mais envelhecida, apresentam-se novos desafios para o Estado na elaboração de políticas públicas que atendam esta população, além da necessidade de repensar o espaço urbano e da adaptação da rede de serviços.

O Governo do Estado de São Paulo, buscando responder às prementes e novas demandas decorrentes do envelhecimento populacional, instituiu o Programa *São Paulo Amigo do Idoso*, através do Decreto nº 58.047, de 15/05/2012, complementado pelo Decreto nº 58.417, de 01/10/2012.

Na área da Assistência Social estão sendo construídos equipamentos de atendimento à população idosa, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, os **CENTROS DIA E DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**.

Este guia busca fornecer orientações sobre a operacionalização dos serviços nos dois novos Centros da rede socioassistencial dos municípios paulistas. Visa também estabelecer as diretrizes necessárias para o funcionamento dos equipamentos, destacando o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e a padronização dos serviços socioassistenciais no Estado.



Rogério Hamam

Secretário de Estado
de Desenvolvimento Social



Guia de Orientações Técnicas
Centro Dia
do Idoso



Sumário

1) Introdução	9
2) Descrição	11
3) Objetivos	12
4) Público-Alvo	12
5) Operacionalização do Serviço	13
5.1) Acesso	13
5.2) Capacidade	13
5.3) Período de Funcionamento	13
5.4) Recursos Humanos	14
5.5) Alimentação	14
5.6) Saúde	14
5.7) Planejamento de Atividades	15
5.8) Parcerias	15
5.9) Voluntariado	15
5.10) Registros	16
5.11) Atividades Socioassistenciais	17
5.12) Atividades Socioeducativas	17
6) Comunicação Visual	21
7) Referências Bibliográficas	21



1. Introdução

À medida que a população idosa cresce no país, a discussão sobre a garantia de seus direitos tem ocupado maior espaço na agenda da sociedade, acompanhada de uma percepção mais aguda sobre a diversidade de suas demandas. Entretanto, não é raro notar neste processo que os idosos são percebidos, equivocadamente, como um grupo etário homogêneo, sem a necessária compreensão das diferenças que o constituem.

O envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular. Cada indivíduo envelhece a seu modo, em virtude de fatores ambientais, biológicos, econômicos, culturais e sociais. O termo “idoso” ou “pessoa idosa” abriga diferenças, singularidades e traços específicos que devem ser observados pelo poder público, a fim de atender adequadamente as suas necessidades, dada a existência de várias velhices. Esta diversidade entre os idosos se dá em razão de diferenças na capacidade funcional, na relação com o território, no contexto socioeconômico, nas relações familiares e comunitárias, no gênero, nas experiências já vividas e nas expectativas quanto ao futuro.

Logo, a concepção e a elaboração de políticas públicas destinadas a atender a população idosa devem compreender e considerar estas diferenças e ter em vista atender tanto ao idoso independente, detentor de recursos, que desempenha com plena autonomia a condução da sua vida diária, quanto ao idoso semidependente ou dependente, que requer auxílio para realizar suas atividades cotidianas ou necessita de cuidados continuados.

No âmbito da Política da Assistência Social, as causas mais frequentes de vulnerabilidade social do público idoso originam-se no abandono ou isolamento social, decorrentes da fragilização ou da perda dos vínculos de pertencimento. Além disso, a discriminação negativa da velhice e a exclusão social relacionada à pobreza propiciam e agravam a violação de seus direitos.

Tal constatação evidencia ser cada vez mais necessária a ampliação da rede de Proteção Social, através da contínua oferta de serviços, projetos, programas e ações que possibilitem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a superação de situações de violação de direitos. Também permite observar a importância da atuação articulada de diversos atores para a garantia de apoio e cuidados aos idosos, a fim de que possam exercer seus direitos de cidadania.



A Política Nacional de Assistência Social, de 2004, entende e expressa que a família é a fonte prioritária de apoio e cuidados aos indivíduos. Princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso de 1994 também indicam a primazia da família, embora corresponsabilize a sociedade e o Estado na obrigação de garantir os direitos de cidadania e assegurar o bem-estar do idoso. Esta orientação também é observada nas disposições preliminares do Estatuto do Idoso, de 2003.

Fatores como diminuição da natalidade, massiva entrada de mulheres no mercado de trabalho e emergência de novos arranjos familiares produziram um quadro no qual as gerações mais novas vêm diminuindo, resultando na redução de cuidadores potenciais, alterando assim a reprodução da solidariedade sociofamiliar e colocando em relevo a necessidade de se rediscutir a divisão de responsabilidade entre família e Estado na provisão de cuidados aos idosos.

A atuação do Estado em casos de dependência de idosos historicamente tem se concentrado na institucionalização. Atualmente tem se buscado formas alternativas de cuidado, que não rompam o vínculo do idoso com a família. No escopo do Programa São Paulo Amigo do Idoso, o investimento na construção do **Centro Dia do Idoso** visa atender ao idoso semidependente e apoiar as famílias impossibilitadas de prover suas necessidades, representando fortalecimento da rede de Proteção Social Especial e inovação na oferta de políticas públicas para a população idosa do estado.

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. As ações da Proteção Especial tem caráter protetivo e objetiva o enfrentamento de situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos familiares. São ações que requerem o acompanhamento familiar e individual e maior flexibilidade nas soluções para a vulnerabilidade apresentada.

Os serviços de Proteção Social Especial são executados de forma direta nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), bem como de forma indireta nas entidades e no órgão gestor de assistência social. O **Centro Dia do Idoso** é um dos equipamentos que compõem a rede socioassistencial dos municípios.

2. Descrição

Entre as diversas modalidades de atendimento previstas na Política Nacional de Assistência Social e na Política Nacional do Idoso, o Centro Dia caracteriza-se como um espaço destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência a idosos semidependentes, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele.

O **Centro Dia do Idoso**, em consonância com a Política de Assistência Social, é um equipamento destinado a ofertar o serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade, classificado como Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional da Assistência Social, conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009:

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.



3. Objetivos

- Prevenir situações de risco pessoal e social aos idosos.
- Evitar o isolamento social e a institucionalização do idoso.
- Reduzir o número de internações médicas e o número de acidentes domésticos com idosos.
- Fortalecer os vínculos familiares através de orientações à família sobre os cuidados básicos necessários ao idoso.
- Compartilhar com as famílias a provisão de cuidados essenciais a seus idosos.
- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso.

4. Público-alvo

Idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (graus de dependência I ou II segundo a ANVISA)¹.

Ainda como condição necessária, os familiares do idoso têm que estar trabalhando e/ou estudando, não tendo, assim, nenhuma disponibilidade de proverem os cuidados necessários ao idoso.

¹Segundo a ANVISA, estão estabelecidos três graus de dependência para os idosos, a saber: a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda; b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de auto-cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de auto-cuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

5. Operacionalização do Serviço

5.1) Acesso

O acesso ao **Centro Dia do Idoso** se dará por meio de procura espontânea do próprio idoso ou de sua família no local de funcionamento do serviço, ou por encaminhamento da rede socioassistencial ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Sistema de Garantia de Direitos e ainda por demanda de outras políticas públicas que atendam idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social. Além disso, a equipe poderá realizar uma busca ativa em seu território de abrangência para identificar potenciais usuários para este serviço.

Pessoas idosas atendidas ou acompanhadas nos serviços de Proteção Social Básica também poderão ser encaminhadas ao serviço, indicando a necessidade de articulação entre a gestão das duas proteções sociais.

É importante ressaltar que, independente da origem da demanda, todo usuário e sua família devem ser referenciados ao CREAS de abrangência do território.

5.2) Capacidade

O serviço deverá ofertar vagas para até 50 idosos.

5.3) Período de Funcionamento

O **Centro Dia do Idoso** deverá funcionar das 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Deverá ser providenciado transporte adequado para os idosos que não possam ir sozinhos ao equipamento e cujas famílias não tenham condições de transportá-los. Para tanto, o serviço poderá contar com transporte próprio ou disponibilizado pelo município.

O espaço também poderá ser utilizado nos fins de semana em atividades intergeracionais que envolvam os familiares dos idosos e a comunidade, a critério da equipe técnica e dos usuários.



5.4) Recursos Humanos

O quadro de profissionais do **Centro Dia do Idoso** deverá ser composto por equipe técnica multidisciplinar - responsável pela organização e planejamento do serviço - e equipe operacional - responsável pela manutenção e funcionamento do equipamento. O conjunto de profissionais deverá fornecer atendimento durante o período de 8 horas diárias.

- 1 Coordenador - nível superior na área de Ciências Humanas.
- 1 Assistente Social.
- 1 Profissional para Atividades Socioeducativas e Socioculturais - preferencialmente Pedagogo, Psicólogo, Gerontólogo.
- 1 Profissional para Atividades Físicas - Educador Físico, Terapeuta Ocupacional.
- 1 Cuidador para cada grupo de 10 idosos - nível médio.
- 1 Técnico ou Auxiliar de Enfermagem (deverá ser acompanhado e supervisionado periodicamente por Enfermeiro da rede municipal).
- 1 Agente Administrativo - nível médio.
- 2 Auxiliares de limpeza - nível fundamental.
- 1 Cozinheiro - nível fundamental.
- 1 Auxiliar de Cozinha - nível fundamental.

5.5) Alimentação

Os usuários do **Centro Dia do Idoso** terão acesso a alimentação, com cardápio elaborado por nutricionista da rede municipal.

Deverão ser providenciadas as seguintes refeições: café da manhã, lanche, almoço e lanche da tarde.

5.6) Saúde

Para o efetivo ingresso no **Centro Dia do Idoso**, será necessária avaliação médica atestando que o grau de dependência do idoso corresponde ao critério estabelecido para atendimento no serviço.

Os idosos receberão medicamentos apenas se receitados por profissional competente e com receita médica. Tais medicamentos deverão ser providenciados pelos familiares e ministrados pelo técnico de enfermagem no horário prescrito. Atendimento médicos, psicológicos e odontológicos de rotina serão de responsabilidade da família.

Situações que requeiram atendimento médico emergencial, durante o tempo que o idoso esteja no centro, deverão ser encaminhadas para unidades públicas de Pronto Atendimento.

5.7) Planejamento de Atividades

As atividades desenvolvidas no **Centro Dia do Idoso** devem ser previamente planejadas com base no conhecimento do perfil dos usuários e da identificação de suas demandas.

A equipe técnica deverá elaborar um plano de desenvolvimento para cada idoso, promovendo sua autonomia através do acesso a bens públicos e ao convívio comunitário. Deverá também ser observado e promovido o acesso a direitos socioassistenciais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros serviços.

O trabalho socioassistencial com o idoso e sua família deverá ser complementado tendo como referências o CRAS e o CREAS.

5.8) Parcerias

O serviço desenvolvido no **Centro Dia do Idoso** deverá manter ampla articulação com a rede socioassistencial do município, com o Sistema de Garantia de Direitos e com outras políticas setoriais. As parcerias com outros agentes e instituições possibilitarão a ampliação das atividades oferecidas, bem como a diversificação de temas trabalhados, especialmente os relativos às políticas de saúde, educação e cultura, como campanhas educativas e preventivas.

5.9) Voluntariado

Deverá ser estimulada a participação de voluntários em eventos comunitários e atividades socioculturais do **Centro Dia do Idoso**. Além de contribuir para a diversificação das atividades desenvolvidas, a presença de agentes voluntários promove maior integração do serviço com a comunidade, possibilitando sensibilizá-la sobre o envelhecimento populacional. Convém ressaltar que sua atuação não deve substituir ou restringir, em nenhuma ocasião, a contratação e a responsabilidade da equipe técnica indicada no item Recursos Humanos.

A atividade voluntária é regulamentada pela Lei 9.608/98, definida como não remunerada, prestada por pessoa física, entidade pública de qualquer natureza, ou instituição privada de fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

5.10) Registros

a. Inscrição

Deverá ser realizado um cadastro individual para cada usuário, contendo dados pessoais como nome, endereço, número de documentos, caracterização socioeconômica e composição familiar, registro de acesso à aposentadoria, BPC.

b. Prontuário

Os prontuários devem ser organizados preferencialmente em meio eletrônico, reunindo o cadastro individual, o registro dos encaminhamentos realizados, das visitas domiciliares, do plano individual de acompanhamento, da frequência ao serviço e demais relatórios da equipe técnica.

c. Lista de Presença

A frequência dos usuários ao **Centro Dia do Idoso** deverá ser registrada em listas de presença. O controle da frequência constitui informação importante para o acompanhamento do idoso e sua família, bem como para a avaliação do serviço.

d. Registro de Atividades

Todas as atividades desenvolvidas no **Centro Novo Dia** deverão ser registradas para compor um relatório mensal consolidado. Este registro deverá conter o tipo e o número de atividades realizadas (reunião socioeducativa, evento comunitário, oficina, palestra, encaminhamentos, visitas domiciliares). Também deverão ser registrados o número de idosos atendidos, o ingresso e o desligamento, relatando os respectivos motivos.



5.1') Atividades Socioassistenciais

a. Acolhida

Recepção e atendimento inicial ao usuário e seus familiares. Momento propício para o estabelecimento de vínculos com os profissionais do **Centro Dia do Idoso** por meio de escuta qualificada das demandas e necessidades dos idosos. Neste contato inicial deverão ser informados os critérios de ingresso no serviço e o horário de funcionamento. Também deverá ser feita a apresentação dos espaços do equipamento e da equipe multiprofissional.

b. Entrevista Social

Entrevista para obter informações sobre o idoso e seus familiares, conhecer a dinâmica das suas relações, a identificação da necessidade de acompanhamento e possíveis encaminhamentos.

c. Visita Domiciliar

O ingresso do idoso no serviço deverá ser obrigatoriamente precedido de visita domiciliar, que permitirá à equipe de profissionais do **Centro Dia do Idoso** conhecer a sua dinâmica familiar, bem como as características do seu cotidiano e as condições em que vive, realizando um diagnóstico social.

Estas visitas deverão ocorrer sempre que necessário e/ou adequado para o acompanhamento do usuário.

d. Encaminhamento

Os idosos atendidos no **Centro Dia do Idoso** e seus familiares deverão ser orientados e encaminhados a outros serviços da rede socioassistencial e a outras políticas setoriais, caso sejam identificadas tais demandas.

e. Desligamento

A permanência do usuário no serviço deverá ocorrer enquanto forem observadas as condições que deram origem ao seu ingresso, bem como a sua concordância. Em caso de intercorrência médica ou necessidade de interromper a frequência diária, a família deverá comunicar o afastamento temporário à equipe técnica a fim de garantir a vaga no serviço.

Observada a superação da situação que deu origem ao ingresso do usuário, ele deverá ser desligado e encaminhado a um serviço de convivência da Proteção Social Básica. O aumento do grau de dependência do usuário também ocasionará o desligamento das atividades do **Centro Dia do Idoso**, devendo ser providenciado seu encaminhamento aos cuidados da família ou a um serviço de acolhimento institucional da Proteção Social Especial.

5.12) Atividades Socioeducativas

a. Reunião com familiares

Deverão ser realizados encontros periódicos com a família do usuário, preferencialmente a cada mês, tendo por objetivo incentivar o convívio, o fortalecimento de laços de pertencimento, o compartilhamento das situações vivenciadas, a troca de experiências, a construção de projetos pessoais e coletivos. Nestes encontros poderão ser abordados temas específicos como a relação do cuidador familiar e o idoso, também podem ser fornecidas orientações básicas sobre o cuidado à pessoa idosa, a prevenção à violência e a garantia de direitos.

b. Eventos/atividades comunitárias

A equipe técnica deve organizar e incentivar a participação dos usuários em atividades de caráter coletivo voltadas para a dinamização das relações no território, bem como para minimizar as várias formas de violência, preconceito e estigmatização do idoso na família e na comunidade. Oportunidade também para realizar atividades de caráter intergeracional envolvendo familiares e a própria comunidade no **Centro Dia do Idoso**. Por exemplo:

- Confraternizações (aniversários, dia do idoso, datas comemorativas)
- Apresentações artísticas (coreografias, jogral, coral, peças teatrais)
- Exposições (trabalhos produzidos pelos idosos nas oficinas)
- Campanhas educativas e preventivas (vacinação, prevenção de quedas)
- Passeios (parques, museus, centros culturais e locais históricos)
- Festas temáticas (conforme calendário brasileiro e/ou regional)
- Excursões (parques, pontos turísticos do município e região)
- Jogos Regionais do Idoso - JORI (participação)
- Salão de Beleza (corte de cabelo, manicure)
- Biblioteca - (organização de acervo através de doações)

c. Palestras

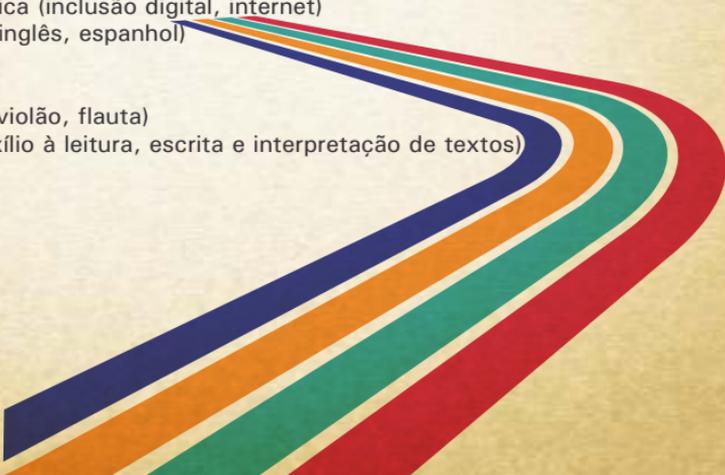
Ação de exposição oral e/ou audiovisual a respeito de temas específicos, de interesse dos idosos, seguida de troca de ideias no grupo. Por exemplo:

- Envelhecimento ativo e saudável
- Sexualidade
- Prevenção a diversas formas de violação de direitos dos idosos
- Mitos e preconceitos sobre a velhice
- Estatuto do Idoso
- Orientação nutricional
- Cuidados com a saúde
- Temas da atualidade

d. Oficinas

Encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo, sob a condução deicineiros. Caracteriza-se como atividade que possibilite a construção de novos conhecimentos e desenvolvimento de novas habilidades.

Por exemplo:

- Oficinas de produção artística e literária
 - Oficinas de memória
 - Confecção de bonecos
 - Marcenaria
 - Corte e costura
 - Fotografia
 - Artes plásticas (desenho, pintura, escultura, modelagem)
 - Oficina de trabalhos manuais (bordado, tricô, crochê, tear)
 - Pintura (tela, tecido, madeira)
 - Artesanato (fuxico, cerâmica, bijouteria)
 - Curso de informática (inclusão digital, internet)
 - Curso de línguas (inglês, espanhol)
 - Culinária
 - Origami
 - Aulas de música (violão, flauta)
 - Alfabetização (auxílio à leitura, escrita e interpretação de textos)
- 

e) Atividades Físicas

Atividades realizadas sob acompanhamento e supervisão de profissional habilitado, conforme a capacidade funcional do idoso em seu processo singular de envelhecimento. Por exemplo:

- Terapia Ocupacional
- Fisioterapia
- Caminhadas
- Relaxamento
- Ginástica
- Dança (sênior, regional, de salão)
- Alongamento
- Exercícios localizados
- Coreografia
- Hidroginástica
- Ioga
- Pilates
- Vôlei adaptado
- Jogos recreativos
- Liang Gong
- Tai chi chuan

f) Atividades Socioculturais

Atividades elaboradas e desenvolvidas por equipe multidisciplinar também realizadas em parceria com voluntários. Devem estimular a criatividade e oportunizar a valorização do percurso de vida do idoso. Podem ter caráter lúdico ou artístico, com ênfase na comunicação e participação coletiva. Por exemplo:

- Dinâmicas de grupo (roda de conversa)
- Jogos de mesa (xadrez, dominó, damas, baralho)
- Sessões de cinema
- Coral
- Teatro
- Bailes
- Horta comunitária
- Saraus (apresentação de poesias, textos literários e música)
- Sessões de leitura
- Encontros intergeracionais para troca de experiências (contar estórias, vivências e memórias)

6. Comunicação Visual

Conforme cláusula de convênio, é obrigatório o crédito do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Desenvolvimento Social na fachada do equipamento.

A orientação e padronização serão fornecidas por esta Pasta.

7. Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 jan.1994. Seção 1, p. 1-3 Disponível

em: <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=05/01/1994>>. Acesso em: 09 set. 2013.

_____. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 03 out. 2003. Seção 1, p.1-6. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=03/10/2003>>. Acesso em: 06 set. 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 nov. 2009. Seção 1, p. 82-90. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=82&data=25/11/2009>>. Acesso em: 06 set. 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. **Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 03 jan. 2013. Seção 1, p. 155-164. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=155&data=03/01/2013>>. Acesso em: 06 set. 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **LOAS anotada. Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília, 2009.



_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004. Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005. Regulamenta as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas. **Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 set. 2005. Seção 1, p. 58-59. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=58&data=27/09/2005>>. Acesso em: 02 set. 2013.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS (SEADE). **Sistema Seade de Projeções Populacionais**. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br/produtos/projpop/>>. Acesso em 02 set. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2010**. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br>>. Acesso em 02 set. 2013.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012. Institui o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", e o "Selo Amigo do Idoso", e dá providências correlatas. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**, São Paulo, 16 maio 2012. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www.imprensaoficial.com.br>>.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 58.417, de 1º de outubro de 2012. Acrescenta os §§ 1º a 5º ao artigo 3º do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012, que instituiu o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso" e o "Selo Amigo do Idoso". **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**, São Paulo, 02 outubro 2012. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www.imprensaoficial.com.br>>.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 59.870, de 05 de dezembro de 2013. Institui o Programa de Apoio ao Voluntariado no Estado de São Paulo. **Diário Oficial (do) Estado de São Paulo**, São Paulo, 06 de dezembro de 2013. Seção 1, O. 1. Disponível em <<http://www.imprensaoficial.com.br>>.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Fale Conosco: (11) 2763-8040

faleconosco@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

